



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

LEI Nº 14584

Dispõe sobre a extinção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - FMDES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDES, criado pela Lei nº 11.158, de 3 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 13.250, de 17 de agosto de 2009.

Art. 2º Os recursos previstos na Lei Orçamentária 2015 devem ser extintos após a edição da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 11.158, de 3 de novembro de 2005 e a Lei nº 13.250, de 17 de agosto de 2009.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 23 de dezembro de 2014.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

